

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

SERVIÇO: Concessão de subvenção para Associação das Entidades Assistenciais de Franca.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

"Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, aquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

" A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se a possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, aquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, para atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Para tanto, a Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAF, executora da 43ª Feira da Fraternidade, apresentou Plano de Trabalho, demonstrando as ações que serão executadas assim como os custos dos serviços que serão cofinanciados pela Prefeitura de Franca, através de

subvenção, no período de 17 a 20 de novembro de 2022, no valor total de R\$ 120.0000,00(Cento e vinte mil reais). Trata-se de um evento tradicional na cidade que tem por objetivo arrecadar fundos para vinte e quatro entidades sem fins lucrativos do município, associadas à AEAFF. O evento beneficia também a comunidade francana que pode adquirir, artigos de vestuário, alimentos, produtos de higiene, entre outros, por valores bem abaixo dos praticados no mercado, o que representa uma economia importante para muitas famílias que foram afetadas pela pandemia com queda acentuada na renda familiar percapta e acirramento da pobreza. Assim, pode-se afirmar que a população mais vulnerável contará com dupla oportunidade: aquisição de bens de consumo com baixo custo e garantia da continuidade dos atendimentos gratuitos nas entidades sociais da cidade.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, os recursos financeiros serão utilizados para pagamento de material de divulgação da evento, locação de estrutura de stands e tendas, serviços de logística, instalação de palco, aquisição de materiais gráficos, som e mão de obra terceirizada para organização da feira.

Importante destacar que a Entidade realiza a Feira da Fraternidade há 42 anos, prestando relevante trabalho de assessoria técnica e administrativa para as entidades sem fins lucrativos que prestam atendimentos sociais, educacionais e culturais, de forma continuada à população, impactando na qualidade de vida e proteção de indivíduos e famílias. A AEAFF é a única organização da sociedade civil juridicamente constituída para assessorar entidades sem fins lucrativos no município de Franca, portanto, possui "Know How " no desenvolvimento de atividades dessa natureza.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da realização da 43ª Feira da Fraternidade.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que a natureza do objeto é singular, ou seja, a atividade desenvolvida pelo Associação das Entidades Assistenciais

de Franca é específica desta, não havendo nenhuma outra organização da sociedade civil que receba subvenção que exerça o objeto mencionado.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 12 de setembro de 2022



Jandira de Almeida Ramos
Secretária de Ação Social - Interina

35
ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – 43º FEIRA DA FRATERNIDADE

DADOS CADASTRAIS:

NOME DA ENTIDADE: AEAf - Associação das Entidades Assistenciais de Franca

CNPJ: 04.742.638/0001-59

ENDEREÇO: Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova

CIDADE: Franca

UF: São Paulo

CEP: 14.401-080

TELEFONE: (16) 3721-6030

E-MAIL: fernandooliveiracampos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Fernando de Oliveira Campos

CPF: 746.428.398-87

CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CARGO: Presidente

ENDEREÇO: Rua Luís Deus Silva, 4850 - Jardim Noêmia CEP: 14.403-777

1. TÍTULO DO PROJETO:

Apoio financeiro para a realização da 43ª Edição Feira da Fraternidade

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Novembro/2022

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Apoio financeiro para a realização da 43ª Edição da Feira da Fraternidade, que acontece anualmente há 43 anos e que beneficia a população francana e nesta edição contará com a participação de 24 entidades sem fins lucrativos da Cidade de Franca, essas que são associadas a AEAf (Associação das Entidades Assistenciais de Franca).

4. PÚBLICO ALVO

Esta verba será utilizada para o benefício 24 entidades associadas à AEAf, esses aproximadamente 10 mil usuários diretamente atendidos por seus projetos sociais e 90 mil frequentadores de cada edição da Feira.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Rua DR. Flávio Rocha 500 – Vila Exposição – PARQUE DE EXPOSIÇÃO FERNANDO COSTA.



6. COORDENADOR: FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS

7. METODOLOGIA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A AEAF tem por finalidade assessorar e fortalecer os movimentos sociais e as organizações de usuários, a formação e a capacitação de lideranças e realiza há 43 anos a Feira da Fraternidade para cumprir dois dos seus objetivos estatutários:

II - Contribuir e criar condições para o desenvolvimento da autonomia financeira das entidades associadas;

V - Promover campanhas de arrecadação de recursos financeiros, quando solicitado pelas entidades associadas;

Anterior à Feira são realizadas diversas reuniões de alinhamento e orientação pela AEAF com as entidades associadas, estas trabalham o ano todo angariando doações de produtos que serão comercializados como sapatos, bolsas, cintos, roupas, etc. Algumas entidades optam por comercializar produtos na praça de alimentação. Também são vendidas rifas pelas entidades e pela AEAF, que levanta recursos para custear parte das despesas para a realização da Feira, mas não é o suficiente, sendo necessário apoio do Poder Público.

Importante ressaltar que a Feira acontece com o objetivo de levantar recursos para as entidades participantes poderem manter seus projetos sociais, custear as despesas de final de ano e sem essa ajuda financeira muitos usuários ficariam sem atendimento em suas necessidades.

O objeto do presente plano é o custeio parcial das despesas da 43ª Edição da Feira da Fraternidade e tem por meta a própria realização da Feira, levantar recursos para as entidades participantes, divulgar os projetos sociais desenvolvidos e servir de ferramenta de troca de conhecimento das mesmas.

A 43ª edição da Feira acontecerá de 17 a 20 de novembro de 2022, no Parque de Exposição Fernando Costa. Cabendo à AEAF a organização da feira, orientações às entidades, organização geral, montagem e desmontagem, divulgação, contratação de serviços e coordenação geral. Cada entidade administra o espaço que lhe foi destinado.

Quando a AEAF for informada sobre a data de recebimento do recurso deste Plano, dar-se-á início às cotações e contratação dos seguintes serviços: Locação de Stands e Tendas, Propagandas (imprensa em geral), Carretos, Aquisição de materiais gráficos, Palco e som profissionais, Contratação de serviços de terceiros de seguranças, ECAD "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição" (Direitos autorais).

Vale ressaltar que a Feira da Fraternidade conta com uma estrutura financeira que agregará ao recurso recebido pela Prefeitura Municipal de Franca, esse recurso chamamos de Recurso Próprio, onde



cada entidade associada participa no movimento de arrecadação deste valor.

8. ESCRITAÇÃO DETALHADA DAS METAS/INDICADORES

META	INDICADORES	INSTRUMENTAL
Pagamento das despesas da 43ª edição da Feira da Fraternidade.	Realização do evento com a participação de 50% das entidades associadas. Satisfação de todos os participantes, público e entidades.	Fotos Relatos do público e das entidades participantes

Destacamos que para as metas relacionadas no quadro acima a AEAF apenas se responsabiliza pelos valores recebidos e pagos para a execução dos custos da META 01 - montagem, infraestrutura e serviços relacionados a realização da Feira, pois trata-se de valores administrados pela organização do evento, no caso a Associação das Entidades Assistenciais de Franca.

Quanto a META 02, que se trata dos recursos levantados por cada entidade durante a Feira, informamos que não passará pela administração da Feira e da AEAF nenhum valor referente as vendas de cada uma das 24 entidades participantes, porém é de total relevância o acompanhamento de resultado de cada uma dessas entidades para que se avalie a efetividade do evento para as mesmas.

Por se tratar de um evento com o objetivo assistencial a Feira não terá cobrança de ingresso, cobrança de taxa de estacionamento e nem praça de alimentação sob exploração da administração do evento, sendo que todos os estandes e barracas de alimentação são destinados exclusivamente para exploração única das entidades assistenciais participantes, com caixa financeiro independente.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O valor a ser repassado à AEAF será depositado em conta específica a ser aberta quando do recebimento do recurso.

10. CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – PLANO DE APLICAÇÃO

Para esse plano de Aplicação descrevemos a baixo como utilizaremos a verba, sendo ela aplicada em Material de Consumo e Serviços de Terceiros.

98

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
 CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802
 Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
 fernandooliveiracampos@gmail.com

Todos os serviços e materiais contratados serão para a estruturação e divulgação da 43ª Feira da Fraternidade, que acontecerá nos dias 17,18,19 e 20 de novembro de 2022.

10.1 RECEITAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

RECEITAS			
ORIGEM		MENSAL R\$	ANUAL R\$
1.	Prefeitura Municipal de Franca SP - Subvenção Lei Federal 13.019/2014	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
2.	Contra Partida - AEAF	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00
TOTAL		R\$ 178.000,00	R\$ 178.000,00

10.2 PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL RECURSO PREFEITURA	TOTAL RECURSO AEAF / FEIRA DA FRATERNIDADE	TOTAL GERAL
Aquisição de Materiais Gráficos (para divulgação da feira e outros itens importantes para a organização)	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00
Material Hidráulico e Elétrico (montagem da feira)	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Locação de Stands e tendas (instalados no parque Fernando Costa)	R\$ 100.900,00	R\$ 25.000,00	R\$ 125.900,00
Propagandas (Serviços de imprensa e divulgação em geral)	R\$ 6.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
Serviço de carreto e transporte	R\$ 8.700,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.200,00
ECAD "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição" (Taxa Obrigatória de Direitos autorais, cobrada em eventos)	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 1.400,00
Contratação de equipe de segurança e terceiros durante todo o evento	R\$ -	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Contratação de serviço de limpeza, planfetação, auxiliares de escritório	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Contratação de serviço de eletricista e hidráulico	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 120.000,00	R\$ 58.000,00	R\$ 178.000,00

99

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

10.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MESES	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO MUNICIPAL
Novembro	R\$ 58.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 58.000,00	R\$ 120.000,00

Franca, 06 de 09 de 2022.



Fernando de Oliveira Campos - Representante Legal





DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM 15/08/2001 ÀS 14:05 HORAS

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA**

(Alteração e Consolidação)

Alteração e Consolidação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de fins não econômicos e lucrativos, fundada no dia 17 de julho de 2001 e registrada oficialmente conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2001, protocolada e registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica da Comarca de Franca-SP, sob o Nº. 58.511 do Livro A-12 no Livro A de Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.742.638/0001-59.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA,
OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO**

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA- AEAFF é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.742.638/0001-59, Associação de Assessoramento, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, beneficente, autônoma, apartidária, regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA passa a ser denominada neste Estatuto e em todos os documentos designativos da Associação somente pela sigla AEAFF, que integra a sua denominação social para todos os fins de direito.

§ 2º. O prazo de duração da AEAFF é indeterminado.

§ 3º. A AEAFF tem sua sede e foro no Município e Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na Rua José Marques Garcia, Nº 395, Cidade Nova, CEP 14.401-080.

§ 4º. Para o desenvolvimento de suas atividades e alcance de suas finalidades a AEAFF poderá atuar em todo o território nacional e instalar unidades de serviço, escritórios e/ou filiais, que também serão regidas por este Estatuto, normas de organização interna e legislação aplicável.

Art.2º. A AEAFF tem os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Congregar e representar as entidades assistenciais e entidades que desenvolvam trabalho social em qualquer área do bem estar social, respeitando a autonomia das mesmas;
- II. Contribuir e criar condições para o desenvolvimento da autonomia financeira das entidades associadas;

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030

Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

- III. Valorizar as iniciativas de grupos espontâneos da comunidade, estimulando a organização de novos serviços de natureza social, que venham atender determinadas necessidades da população;
- IV. Participar da formulação e desenvolvimento da política social do município como órgão de representatividade das entidades associadas;
- V. Promover campanhas de arrecadação de recursos financeiros, quando solicitado pelas entidades associadas;
- VI. Desenvolver ações nas áreas de serviço social, jurídico, contábil, etc., que atendam às necessidades das entidades associadas;
- VII. Estimular a criação de obras do bem estar social que atinjam setores da comunidade carentes de promoção, bem como atender famílias carentes com donativos arrecadados junto a comunidade, alimentos, roupas, remédios, etc.;
- VIII. Representar em caráter legal as suas associadas, como órgão oficial nas articulações em âmbito municipal, estadual e federal, que defendem os interesses das entidades assistenciais.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades não fará discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, sexo, etnia, raça, cultura, nacionalidade, idade, opinião político-partidária, credo religioso, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais.

§ 1º. No desenvolvimento das ações de defesa e garantia de direitos, a AEAF observará os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à Política de Assistência Social, incluindo as resoluções dos Conselhos de Assistência Social e demais políticas públicas intersetoriais e de direitos.

§ 2º. A AEAF poderá:

- I. desenvolver quaisquer atividades, desde que lícitas e em consonância com os objetivos e disposições deste Estatuto;
- II. divulgar suas atividades, por quaisquer meios de comunicação;
- III. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- IV. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;

§ 3º. A AEAF desenvolverá suas atividades em espaço com infraestrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

§ 4º. A AEAF poderá, ainda, criar e manter atividades meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover os seus objetivos sociais.

§ 5º. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pela AEAF são pautados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.



Parágrafo único. A AEAF não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art.4º. Toda ação administrativa da AEAF na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da assistência social, de caráter beneficente e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Art.5º. A AEAF terá Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º. A fim de cumprir sua finalidade, a AEAF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

§ 2º. A AEAF aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

§ 3º. Prestará serviços gratuitos, permanentes, planejados e de forma continuada.

§ 4º. A AEAF garantirá a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 5º. Garantirá a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.7º A AEAF poderá ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à assistência social, educação e cultura.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.8º. A AEAF será constituída por número ilimitado de associados, admitidos por propostas aprovadas pela Diretoria Executiva e distribuída em 03 (três) categorias:

- I. Efetivos: as entidades associadas.
- II. Contribuintes: aqueles que fazem doações à Associação.
- III. Honorários: os que se distinguem com serviços relevantes, a juízo da administração.

Art.9º. São direitos dos associados efetivos, contribuintes e honorários quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. Frequentar a sede social da Associação, durante suas atividades;



V. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Art.10. São deveres dos associados efetivos, contribuintes e honorários:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto Social e/ou disposições regimentais, deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- II. Prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se por seu engrandecimento e desenvolvimento;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado, participar dos grupos de trabalho e promover as atividades patrocinadas pela Associação;
- V. Contribuir com mensalidade, cujo valor será determinado pelo presidente e tesoureiro em exercício, atendendo as necessidades da Associação;
- VI. Exercer cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- VII. Apresentar ao término do mandato da diretoria os balanços patrimonial e financeiro da entidade.

Art.11. Os associados efetivos, contribuintes e honorários poderão demitir-se da AEAF através de simples pedido, por escrito, dirigido ao Presidente.

Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material a Associação;
- II. Não comparecer as reuniões com regularidade;
- III. Ferir normas de organização interna e legislação aplicável;
- IV. Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos a seus objetivos estatutários;

§1º. A razão da saída, através de pedido de demissão, é um motivo leve, permitindo seu retorno como associado.

§ 2º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art.12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação ou por dívidas contraídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13. A AEAF será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14. A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação e assessoramento da AEAF, sendo constituída pelos dirigentes das entidades associadas.



AEAFF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030

Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P

www.entidadesassistenciais.com.br acaf@com4.com.br

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N. 70000

Art.15. Compete à Assembléia Geral:

- I. Nomear, por ocasião das assembleias, o Presidente e o Secretario para a condução e organização dos trabalhos, bem como lavratura das respectivas atas;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e aprovar as contas do exercício anterior, incluindo o relatório de atividades e as demonstrações financeiras e contábeis;
- IV. Definir as diretrizes da Associação;
- V. Propor diretrizes orçamentárias do exercício financeiro seguinte;
- VI. Aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria;
- VII. Nomear comissões para avaliação, proposição e realização de novos projetos;
- VIII. Nomear comissões para avaliar investimentos;
- IX. Nomear comissões para propor a criação de novos departamentos;
- X. Eleger e destituir associados efetivos;
- XI. Decidir e aprovar a reforma do Estatuto Social e/ou Regimento Interno;
- XII. Deliberar sobre a extinção da AEAFF e o destino a ser dado a seu patrimônio, na forma deste Estatuto.

Art.16. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da AEAFF, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial, apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art.17. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais

Art.18. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AEAFF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º. Qualquer Assembléia Geral será instaurada em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados e 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

§2º. A Assembléia Geral reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.19. A Diretoria Executiva, constituída por representantes dos associados efetivos, será formada por: Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, mediante formação de chapas.

Art. 20. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Associação;

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030

Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P

www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

- II. Representar a AEAF ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social e/ou Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar e executar o programa anual de atividades, após aprovação da Assembleia Geral;
- V. Nomear comissões necessárias à execução de toda e qualquer atividade disposta a realizar;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas ou privadas, para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- VII. Participar de atividades comunitárias, cujos assuntos e interesses sejam comuns às finalidades da Associação;
- VIII. Deliberar sobre contratação e demissão de funcionários, bem como fixar os vencimentos;
- IX. Admitir ou excluir sócios.

Parágrafo 1 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário com convocação pelo presidente.

Parágrafo 2 - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos associados.

Art.21. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou dos que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação;
- IV. Nomear ou contratar coordenadorias para a realização das finalidades propostas.

Art.22. Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.23. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Secretariar as reuniões e redigir as competentes Atas;
- III. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV. Informar e divulgar todas as atividades realizadas pela Associação, após a devida autorização da Diretoria Executiva.

Art.24. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

Art.25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros



AEAf - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030

Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P

www.entidadesassistenciais.com.br acaf@com4.com.br

revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e de acordo com a legislação vigente à respeito;

- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente, contas, ordens de pagamento e demais documentos que envolvam numerários;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- IV. Publicar anualmente, o balanço patrimonial e demonstração da receita e despesa realizada no exercício anterior, após aprovações competentes;
- V. Orientar os funcionários quanto à escrituração dos valores recebidos e pagos pela Associação, para que tudo seja claro e transparente;
- VI. Recolher os valores recebidos, em estabelecimento bancário de solidez comprovada que possa dar à Associação um tratamento diferenciado;
- VII. Elaborar balanço anual e apresentar ao Conselho Fiscal;
- VIII. Assumir com o Presidente responsabilidades financeiras somente em benefício da Associação junto a estabelecimentos bancários.

Art.26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art.27. Em caso de vacância de mais de 01 (um) cargo da Diretoria Executiva, os substituídos serão escolhidos pela própria Diretoria Executiva.

Art.28. Em caso de vacância de mais de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, os substituídos serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, por maioria de votos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.29. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- II. Emitir opiniões sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, exarando pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

7

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ – 04.742.638/0001-59 Fone/Fax **(16) 3721-6030**
Rua Jose Marques Garcia, 395 – Cidade Nova – Cep: 14401-080 – Franca – S.P
www.entidadesassistenciais.com.br acaf@com4.com.br

- V. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou falhas, porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- VI. Propor à Diretoria executiva a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar dos assuntos julgados relevantes.
- VII. Auxiliar a Diretoria Executiva em assuntos ligados à sua função.

Art.31. A AEAF não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sendo vedada taxativamente a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art.32. De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na segunda quinzena de julho, serão eleitos e empossados, pela Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Art.33. Para as eleições serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. A inscrição da chapa será feita na secretaria da Associação, com antecedência máxima de 03 (três) dias da eleição;
- II. O nome de cada candidato não pode figurar em mais de 01 (uma) chapa;
- III. A eleição será realizada em Assembléia Geral dos Associados efetivos, com expressa convocação para esse fim;
- IV. A eleição acontecerá com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Quando houver mais de uma chapa concorrente aos cargos efetivos, a votação será obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art.34. O mandato da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

Art.35. Poderão integrar as chapas concorrentes, somente os representantes dos associados efetivos, em dia com suas obrigações.

Art.36. Não será permitida a acumulação de cargos de qualquer espécie junto à AEAF.

Art.37. No ato de transmissão de cargo de um grupo de dirigentes para outro, deverão ser apresentados documentos que informam sobre a organização e funcionamento da Associação, tais como: Livro de Atas, Contabilidade Financeira e Patrimonial, Relatórios, Programação e outros documentos afins.

CAPÍTULO V DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO, PRÁTICAS CONTÁBEIS E PUBLICIDADE DOS ATOS

Art.38. A AEAF poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades, como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

Art.39. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades da AEAF serão lícitamente obtidos, por meio de:

- I. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- III. Contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- IV. Repasses de recursos provenientes de fundos;
- V. Subvenções, doações e legados;
- VI. Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VII. Receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII. Receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- IX. Rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- X. Rendas provenientes de prestação de serviço;
- XI. Rendas provenientes de bazares beneficentes, concursos, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XII. Benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XIII. Parcerias com Pessoas Físicas e Jurídicas para o encaminhamento de aprendizes, com cobrança de valores definidos em contratos;
- XIV. Outras rendas eventuais.

Art.40. A AEAF não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia administrativa perante os eventuais doadores ou subventores.

Art.41. Todas as rendas, recursos e eventual superávit serão aplicados pela AEAF integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.42. A AEAF não tem finalidade lucrativa ou econômica e não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art.43. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da AEAF não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P
www.entidadesassistenciais.com.br acaf@com4.com.br



qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.44. Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.45. O exercício social da AEAF coincidirá com o ano civil.

Art.46. O patrimônio da AEAF será constituído de bens, direitos e obrigações integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.

Art.47. A AEAF não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou Associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art.48. As operações que possam gravar de ônus o patrimônio da AEAF somente poderão ser realizadas mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria Executiva ou para atendimento de ordem judicial.

Art.49. A AEAF observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

OK

Art.50. A AEAF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Art.51. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e inexistindo esta a uma Associação Pública, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art.52. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, a AEAF:

- I. Prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- III. Garantirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.

10

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art.53. Dissolver-se-á a AEAF:

- I. De pleno direito, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, contanto com a metade mais um dos associados, com direito a voto;
- II. Compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art.54. Em caso de dissolução da AEAF, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à entidade de assistência social congênere - pessoa jurídica de igual natureza, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e, preferencialmente, no município de origem, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública, e tenha o mesmo objeto social e, inexistindo, a uma entidade pública, conforme deliberar a Assembleia Geral.

OK

Art.55. Encerrada a liquidação da AEAF, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.56. Os associados e os membros dos órgãos deliberativos e de administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da AEAF.

Art.57. Nas reuniões de ordinárias, extraordinárias e na Assembleia Geral da AEAF, aquele que a estiver presidindo terá voto de qualidade.

Art.58. A AEAF não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O dirigente da AEAF que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Art.59. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral para proceder, em caráter emergencial, à nomeação de membros que exercerão o mandato até que se proceda à eleição, na forma deste Estatuto.

Art.60. O Estatuto Social e o Regimento Interno poderão ser alterados total ou parcialmente em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030

Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P

www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ESCRITÓRIO DE REGISTRO CIVIL, 70055

53

dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art.61. O presente Estatuto, alterado e consolidado, revoga expressamente o anterior.

Art.62. Este Estatuto, levado à apreciação, votação e aprovação da Assembleia Geral, entra em vigor neste ato para, em seguida, ser levado à averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a fim de que surta seus efeitos de direito.

Art.63. Fica eleito o foro da Comarca de Franca, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias, casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto que, porventura, não possam ser resolvidas por mediação e arbitragem.

1º RC
FRANCA

Franca - SP, 05 de julho de 2017.

1º RC
FRANCA

Fernando de Oliveira Campos
Presidente Assembleia Extraordinária

Marcos Roberto Naves Gomes
Secretário

Dr. João Bittar Filho.
Advogado OAB Nº 74.444/SP

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Náide Gatto Martins
R. Lúcia Badur, 1634 - Centro - Franca - SP - Cep: 14400-672 - Fone/Fax: (16) 3722-2533 - franca@registrocivil.sp.br

Reconheço por semelhança a firma de FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS, MARCOS ROBERTO NAVES GOMES.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,00 e recolhida p/ verba. Franca 28 de julho de 2017.

Em testemunho da verdade.

Renata Aparecida Neves - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER SEMEHA DE FALSA ASSINATURA ANULA ESTE DOCUMENTO



3

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10.1 - O gestor fará a interlocução técnica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades.

10.2 - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

10.3 - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, _____

MUNICÍPIO DE FRANCA_____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS

LEI Nº 9.244, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2022, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59.

Art. 2º A subvenção autorizada será repassada em parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos, em conformidade com o art. 1º, é de 31 de dezembro de 2022, sendo que até o dia 31 de janeiro de 2023 a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba a subvenção:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2022;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social, fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da parceria.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I - bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada, enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II - suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada, enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- III - cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações da instituição, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 8.472/93, e Leis nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

- I - acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II - acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III - respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV - a participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 6º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
33504300 Subvenções Sociais
01.100.0515 TR.SUBV.2022-ASSOC.ENTID.ASSIST.DE FRANCA R\$ 120.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior - fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 8º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimento e respectivo valor, observado o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, fica incluída no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF DE 01 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra. ANA PAULA PINTO MARAFIÇA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES

Secretária Municipal de Ação Social

EDUCAÇÃO

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/24

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7734024773>

Segmentos

- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos da Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021

Horário: às 8hs

Link: <https://us02web.zoom.us/j/7734024773>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.

Marcia de Caraffa Gatti
Secretária Municipal de Educação

FINANÇAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Franca, 26 de Março de 2021

RELATORIO DE ANALISE TECNICA
Processo nº 537/2020

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 091 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 065 de 8 de fevereiro de 2021, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados no âmbito da Secretaria de Ação Social, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2º, e alínea "h" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento descrita no Artigo 1º os servidores abaixo relacionados:

- JANDIRA DE ALMEIDA RAMOS – Assessora de Gabinete da SEDAS
- ALBA VALERIA OLIVEIRA RUIZ – Assistente Social da SEDAS
- JUSSARA BARRETO – Seção de Gestão Administrativa, Financeira e Logística

Art. 3º - Essas disposições entrarão em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C M A S

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C M A S, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2010, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de junho de 2011;
Considerando a Convecção do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para 12ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2021 com o tema: 'Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social';

RESOLVE

Artigo 1º - Constituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca, que será assim composta:

I – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Oter Cassiano Marques – representante da sociedade civil – Trabalhadores(as) da Assistência Social.

II – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Maria Aparecida Moraes Oliveira – representante do poder público – Unidade Municipal de Assistência Social.

III – Conselheiros(as) do Poder Público:

- Jandira de Almeida Ramos – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social.
- Eder Furtado Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social.
- Ana Paula Pinto Marafija Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social.

20

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 357 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 03/11/2005, conforme cadastro CNPJ em anexo.

Franca-SP, 25 de AGOSTO de 2022.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

33

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA DESENVOLVER A 42ª FEIRA DA FRATERNIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 357 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o objeto da parceria que é a Execução da 42ª Feira da Fraternidade, que este evento será realizado no espaço público do Parque de Exposição Fernando Costa, com todas as condições materiais, capacidade técnica e operacional comprovadas através da experiência de anos anteriores e com a contratação de profissionais para a instalação da Feira da Fraternidade.

Franca, 25 de AGOSTO de 2022.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA 34
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 357 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o objeto da parceria que é a Execução da 42ª Feira da Fraternidade, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 25 de AGOSTO de 2022.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento Público Municipal, que o(a) "**ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA**" organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **04.742.638/0001-59**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até 31 de dezembro de 2021 e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.

Franca, 29 de agosto de 2022.



Cláudio Nascimento Freitas
Gestão de Prestação de Contas



João Batista Enciso Junior
Gestão de Parcerias

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 357 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 25 de AGOSTO de 2022.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA 72
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 357 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 25 de AGOSTO de 2022.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

73

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 357 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 25 de AGOSTO de 2022.



Fernando de Oliveira Campos - Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

74

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 357 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal,, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 25 de AGOSTO de 2022.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

75

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 357 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 25 de AGOSTO de 2022.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

76

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 357 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 25 de AGOSTO de 2022.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

77

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 357 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, certifica que Fernando de Oliveira Campos, presidente é o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca, 25 de AGOSTO de 2022.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

78
ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, estabelecida na cidade de Franca, estado de São Paulo, sito a Rua José Marques Garcia, 357 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP, inscrita no CNPJ 12.336.838/0001-30, vem através de seu representante legal Fernando de Oliveira Campos, portador do RG n° 5.694.427-5 e CPF n° 746.428.398-87, declarar abertura de conta bancaria n° 34143-6, no Banco do Brasil, agencia 3069-4 na cidade de Franca, especificamente para gestão dos recursos para a realização 43 Feira da Fraternidade.

Franca, 25 de AGOSTO de 2022.



Fernando de Oliveira Campos - Presidente

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria entre a Secretaria de Ação Social e a Associação das Entidades Assistenciais de Franca – AEAF - representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC em questão conta com Know How, pois já administra a Feira da Fraternidade há mais de 40 anos. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios seria muito oneroso para o Município, pois o mesmo não conta com recursos humanos disponível para atuar no período noturno e finais de semana, pois nesse caso, deve dispor de recursos para hora extra e outras despesas de manutenção.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I- União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

No caso em questão, a Associação das Entidades Assistenciais de Franca, como justificado anteriormente, desenvolve trabalho importante junto às entidades sem fins lucrativos e essencial aos munícipes francanos através da realização da Feira da Fraternidade. Trata-se de um evento tradicional na cidade que tem por objetivo arrecadar fundos para vinte e quatro entidades sem fins lucrativos do

município, associadas à AEAF. O evento beneficia também a comunidade francana que pode adquirir, artigos de vestuário, alimentos, produtos de higiene, entre outros, por valores bem abaixo dos praticados no mercado, o que representa uma economia importante para muitas famílias que foram afetadas pela pandemia com queda acentuada na renda familiar percapta e acirramento da pobreza. Assim, pode-se afirmar que a população mais vulnerável contará com dupla oportunidade: aquisição de bens de consumo com baixo custo e garantia da continuidade dos atendimentos gratuitos nas entidades sociais da cidade.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade francana.

O valor total que será repassado, a título de subvenção, para custear a organização da Feira da Fraternidade, no período de 17 a 20 de novembro de 2022, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais). Este valor permitirá que a mesma realize a Feira da Fraternidade.

Diante do exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP) 12 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Jandira de Almeida Ramos
Secretária de Ação Social - Interina

PARECER TÉCNICO

Objeto: Concessão de subvenção para Associação das Entidades Assistenciais de Franca para organização da 43ª Feira da Fraternidade.

OSC: Associação das Entidades Assistenciais de Franca – AEAf.

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Endereço: Rua José Marques Garcia, 395 – Cidade Nova – Franca /SP

Valor do repasse : R\$ 120.000,00 (cento mil reais)

Período : de 17 a 20 de novembro de 2022

Tipo de parceria : Termo de Fomento

Processo 29924/2022

1- DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria de Ação Social autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, para realização da 43ª Feira da Fraternidade no período de 17 a 20 de novembro de 2022, conforme propõe o Plano de Trabalho apresentado pela Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAf.

Assim, conforme estabelece o artigo 35, inciso V, da Lei 13.019/2014, segue o parecer técnico:

2- DA ANÁLISE

A proponente Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAf, CNPJ: 04.742.638/0001-59, após avaliação técnica da Proposta de Trabalho apresentada a esta SEDAS foi considerada apta para celebrar parceria.

3- DA METODOLOGIA

Inicialmente foi avaliado o Plano de Trabalho sendo identificado que o mesmo encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria que está sendo proposta. Em seguida passou-se à análise dos documentos apresentados: CNPJ, Lei de Utilidade Pública, documentos do presidente e comprovante de endereço da Entidade, atualização cadastral, Estatuto Social, Ata de Eleição e posse da diretoria, certidões negativas e diversas declarações.

108

PARECER TÉCNICO

Objeto: Concessão de subvenção para Associação das Entidades Assistenciais de Franca para organização da 43ª Feira da Fraternidade.

OSC: Associação das Entidades Assistenciais de Franca – AEAF.

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Endereço: Rua José Marques Garcia, 395 – Cidade Nova – Franca /SP

Valor do repasse : R\$ 120.000,00 (cento mil reais)

Período : de 17 a 20 de novembro de 2022

Tipo de parceria : Termo de Fomento

Processo 29924/2022

1- DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria de Ação Social autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, para realização da 43ª Feira da Fraternidade no período de 17 a 20 de novembro de 2022, conforme propõe o Plano de Trabalho apresentado pela Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAF.

Assim, conforme estabelece o artigo 35, inciso V, da Lei 13.019/2014, segue o parecer técnico:

2- DA ANÁLISE

A proponente Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAF, CNPJ: 04.742.638/0001-59, após avaliação técnica da Proposta de Trabalho apresentada a esta SEDAS foi considerada apta para celebrar parceria.

3- DA METODOLOGIA

Inicialmente foi avaliado o Plano de Trabalho sendo identificado que o mesmo encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria que está sendo proposta. Em seguida passou-se à análise dos documentos apresentados: CNPJ, Lei de Utilidade Pública, documentos do presidente e comprovante de endereço da Entidade, atualização cadastral, Estatuto Social, Ata de Eleição e posse da diretoria, certidões negativas e diversas declarações.

4- DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

A proposta apresentada pela Organização caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, cuja iniciativa foi da Organização Social Civil envolvendo a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção.

A ação proposta não consta da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/09. E apesar da organização, atualmente, não desenvolver Serviços, Programas e Projetos tipificados de assistência social, a mesma prestou ações relevantes aos munícipes francanos. Nesse sentido, coube ao Poder Público mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Assim, compreende-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, qual seja, através de verba de subvenção, tendo em vista a apresentação do Plano de Trabalho e considerando que há autorização do Poder Executivo a concessão da referida subvenção, pela Lei nº 9.244, de 17 de agosto de 2022.

5- DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI;

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução direta, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

Por outro lado, felizmente, existem Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias dispõem do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

Nota-se em ambas as partes o interesse na realização da parceria demonstrada por parte da Administração Pública com a publicação da Lei nº 9.244, de 17 de agosto de 2022 e pela OSC quando apresentou a documentação exigida e o Plano de Trabalho.

Desta forma, as partes, pretendem em atuação recíproca e mútua cooperação, a conjugação de esforços para obter o melhor resultado na execução do respectivo serviço.

6- DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A OSC, apresentou no custo financeiro das atividades a serem desenvolvidas as despesas com o serviço em questão a ser prestado. Estas são coerentes com as ações previstas no Plano de Trabalho.

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Município de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, reforça-se a obrigatoriedade do poder público na oferta da ação em pauta. Portanto, a parceria é de relevância social significativa e necessária à oferta do serviço aos munícipes.

O Plano de Trabalho está estruturado e organizado e atende as especificações da atividade a ser prestada e o modelo apresentado pelo Poder Público, sendo assim consideramos o mesmo tecnicamente exequível.

7- DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso de recursos será realizado no mês de novembro.

8- DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no Termos da Lei 13.019/2014 e demais procedimentos que se fizerem cabíveis. Além dessas serão realizadas visitas "in loco", acompanhamento das metas e das ações e prestação de contas.

Outra forma de fiscalização será a designação de **gestor da parceria**, que conforme Cláusula Quarta terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da

parceria bem como deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos. A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, do recurso de Subvenção em questão.

Será emitido parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando também, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria e serão considerados: o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de trabalho, os indicadores de efetividade e pesquisas com usuários.

9- DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

- Ana Paula Pinto Marafiga Assistente Social Diretora de do Departamento Proteção Social Básica

Portaria 002/2021 de 31/03/2021

10- DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O referido Termo de Fomento será acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados através da portaria específica:

Portaria 091 de 16/02/2021:

Jandira de Almeida Ramos;

Alba Valéria Ruiz;

Jussara Barreto.

Conclui-se que a entidade suprarreferenciada, respeitou os requisitos preestabelecidos e está apta a firmar o Contrato de Subvenção com o Município de Franca, 12 de setembro de 2022

Ciente e de Acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Jandira de Almeida Ramos

Secretária Municipal de Ação Social - Interina



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 29.924/2022

INTERESSADO: Secretaria de Ação Social

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAF. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Fomento para dar apoio a Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAF, à título de subvenção, de acordo com a Lei Municipal nº 9.244, de 17 de agosto de 2022, que tem como objetivo transferir recursos financeiros para estrutura da FERIA da Fraternidade.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da minuta de Termo de Fomento que instrui este expediente solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e ***inexigibilidade***.

Interessa-nos especificamente o *caput* do art. 31, verbis:

*"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".*

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Assim, conforme doutrina de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".*

Para **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP*, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".*

Segundo **Mareio Cammarosano** (Conceito e preconceito. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP*, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), *"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis à antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."*

O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

9.244, de 17 de agosto de 2022, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) **entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos**, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste Interim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - possuir; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenientes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, “g” e “h” Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A minuta do Termo de Fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 14 de setembro de 2022.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município